



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 11 /2018

PROCESSO Nº 7913/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE
NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA
DEFENSORIA PÚBLICA NOS CENTROS E
CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER NA
CIDADE DE SÃO PAULO

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, doravante denominada SECRETARIA, sediada na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 07.420.613/0001-27, neste ato representada por sua Secretária, BERENICE MARIA GIANNELLA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista n. 200, 8º. andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua cooperação entre as partícipes, para implantação e funcionamento de





núcleos da **DEFENSORIA PÚBLICA** nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na cidade de São Paulo, nos moldes do plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, com vistas à:

I – **Orientação jurídica e atuação extraprocessual** em prol das mulheres vítimas de violência, implementada a partir da disponibilização de defensores públicos e estagiários, os quais atuarão também, se o caso, nas instâncias de conciliação e mediação;

II – **Educação em direitos**, consistente na participação ativa dos defensores na realização de eventos que visem o esclarecimento e orientação das mulheres em situação de violência;

III – **Atuação no âmbito judicial**, consistente na disponibilidade de defensores para a propositura e acompanhamento das medidas judiciais, além do encaminhamento para o setor da **DEFENSORIA PÚBLICA** competente para ajuizamento da ação pertinente. A partir de um quadro mais avançado de estruturação da **DEFENSORIA PÚBLICA**, haverá a instalação paulatina de núcleos de atendimento completos, com propositura e acompanhamento de todas as ações cabíveis (e a respectiva orientação dos andamentos).

Parágrafo Primeiro - os Núcleos da Defensoria Pública decorrentes do presente deverão ser instalados nos seguintes locais:

Casa Eliane de Grammont – Rua Doutor Bacelar n. 20, Vila Clementino;

Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche n. 538, Vila Brasilândia

Centro de Referência da Mulher 25 de Março – Rua Líbero Badaró n. 137, 4º. Andar, Centro;





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Centro de Referência da Mulher Maria de Lourdes Rodrigues – Rua Luiz
Fonseca Galvão, 145 – Capão Redondo;

Casa de Acolhimento Provisório Rosângela Rigo - Rua Castro Alves, 281,
Jardim São Paulo;

Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro – Rua Professor
Oscar Barreto Filho n. 350, Parque América/Grajaú;

Centro de Cidadania da Mulher de Itaquera – Rua Ibiajara n. 495, Parada
XV;

Centro de Cidadania da Mulher de Perus – Rua Joaquim Antonio Arruda n.
74, Perus;

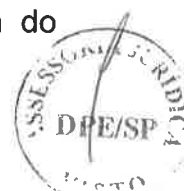
Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros – Rua Terezinha do Prado
Oliveira n. 119, Jardim Novo Parelheiros;

Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro – Praça Salim Farah Maluf
s/n, Santo Amaro;

Casa Ser Dorinha - Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré n. 485, Conjunto
Prestes Maia, Cidade Tiradentes

Parágrafo Segundo - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio de Plano de Trabalho que, para todos os efeitos, integra o presente documento.

Parágrafo Terceiro - O presente termo não resultará em qualquer obrigação, de cunho pecuniário ou financeiro, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Parágrafo Quarto - O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada partícipe arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

São compromissos mútuos:

I – Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, garantindo, assim, a satisfação do interesse público que visa alcançar, de forma a beneficiar, efetivamente, a população contemplada, ou seja, as mulheres vítimas de violência;

II – Pautar-se, sempre e exclusivamente, pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;

III – Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

IV – Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional no decorrer da execução do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

São compromissos da **SECRETARIA**:





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

I – Garantir a disponibilização, nas próprias Casas e Centros, de espaços adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;

II – Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;

III – Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;

IV – Disponibilizar um ramal telefônico à sala destinada ao atendimento de que trata o presente;

V – Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste Termo;

VI – Assegurar o acolhimento da mulher vítima de violência, fornecendo atendimento psicossocial inicial, antes de encaminhá-la ao atendimento jurídico desenvolvido pela Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

São compromissos da DEFENSORIA PÚBLICA:

I - Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela direção dos Centros e Casas, observado o período de duas horas diárias, duas vezes por semana, e preferencialmente pelas manhãs, com um(a) único(a) defensor(a) público(a) por período, totalizando quatro horas semanais em cada unidade;

II – Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

III – Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;

IV – Garantir a manutenção da equipe técnica, bem como a quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

V - Dar ciência a seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;

VI – Comunicar formalmente à Direção dos Centros e Casas sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação das mesmas;

VII – Responsabilizar-se por eventuais danos ao mobiliário e equipamentos cedidos pela **SECRETARIA** para o desenvolvimento das atividades decorrentes do uso normal;

VIII – Zelar pelo(s) prédio(s), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante “Termo Aditivo”, sendo vedada a modificação do objeto.





CLÁUSULA SÉTIMA
DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE

Fica vedada a qualquer dos **PARTÍCIPIES** a divulgação das ações envolvidas no presente, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo único - Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
BERENICE MARIA GIANNELLA

TESTEMUNHAS:

1. - 
NOME Leonardo Azorech de Mendonça
RG 48.379.786-8
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. - 
NOME Renata Garcia
RG 47.446.067-8
Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO (Anexo I)

I – Considerações Iniciais

Cabe destacar que constituem fundamentos de atuação, princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outros, a educação em direitos, a prevenção dos conflitos, a atuação interdisciplinar e a descentralização do atendimento de seus serviços.

De outro lado, considerando a relevância dos serviços prestados nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, impõe-se como necessária a participação ativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº988, de 9 de janeiro de 2006.

II - Atuação

Os locais de atuação serão os seguintes:

- a) Casa Eliane de Grammont – Rua Doutor Bacelar n. 20, Vila Clementino;
- b) Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche n. 538, Vila Brasilândia
- c) Centro de Referência da Mulher 25 de Março – Rua Líbero Badaró n. 137, 4º. Andar, Centro;
- d) Centro de Referência da Mulher Maria de Lourdes Rodrigues – Rua Luiz Fonseca Galvão, 145 – Capão Redondo;
- e) Casa de Acolhimento Provisório Rosângela Rigo - Rua Castro Alves, 281, Jardim São Paulo;



- f) Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro – Rua Professor Oscar Barreto Filho n. 350, Parque América/Grajaú;
- g) Centro de Cidadania da Mulher de Itaquera – Rua Ibiajara n. 495, Parada XV;
- h) Centro de Cidadania da Mulher de Perus – Rua Joaquim Antonio Arruda n. 74, Perus;
- i) Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros – Rua Terezinha do Prado Oliveira n. 119, Jardim Novo Parelheiros;
- j) Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro – Praça Salim Farah Maluf s/n, Santo Amaro;
- k) Casa Ser Dorinha - Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré n. 485, Conjunto Prestes Maia, Cidade Tiradentes

Poderá haver alterações nos locais de atuação, conforme manifestação de conveniência e oportunidade das Subdefensorias, durante a vigência do termo de cooperação.

Os plantões de atendimento serão destinados especialmente:

- a) à orientação jurídica às mulheres em situação de violência;
- b) ao encaminhamento para os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais, sendo que competirá aos defensores públicos plantonistas ingressar com as medidas protetivas de urgência da lei 11.340/06, bem como com as ações cautelares urgentes e ainda preparar as declarações iniciais preparatórias de ações na área de direito de família, tais como separações, divórcios, alimentos, guarda, investigação de paternidade, busca e apreensão etc.;
- c) à participação, caso possível, nas instâncias de conciliação e mediação;



d) à participação, caso possível, em todas as atividades relacionadas à educação de direitos realizadas pelos Centros e pelas Casas de Atendimento à Mulher.

A atuação será facultada a todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) interessados (as), devendo os 2º e 3º Subdefensores Públicos-Gerais, cada qual em sua área de atuação, organizarem a realização dos serviços.

O início da atuação será precedido de curso de capacitação e sensibilização em direitos da mulher, relações de gênero, violência doméstica e familiar, atendimento humanizado da mulher em situação de violência, lei 11.340 – Lei Maria da Penha, cuja programação e conteúdo serão elaborados conjuntamente pelos partícipes.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
BERENICE MARIA GIANNELLA

